

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



[Handwritten signature]
M.G. CARNEIRO-ME
BRUNO HENRIQUE ALMEIDA SANTOS

[Handwritten signature]
V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA-EPP
VANDERLEI JOSÉ BARBOSA



V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – EPP

AV. BELMIRO LOURENÇO DE GOUVEIA, 918 – BAIRRO INDUSTRIAL CEP.: 86.240-000
 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR FONE/FAX: (43) 3265 1467 E-MAIL: vandinhomaxicar@hotmail.com NIRE:
 41204595294, em 22/06/2001 CNPJ/MF: 04.518.620/0001-78, CAD/ICMS: 902.39168-16
 Insc. Municipal: 7529705 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG 0910-1, C/C 442-3



REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 024/2017 – FORMA PRESENCIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: registrar preços para serviço de alinhamento e balanceamento da Frota Municipal, para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito no Edital e no Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o Edital.
 ABERTURA: ÀS 10h00m do dia 13/04/2017

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Empresa V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – EPP, empresa privada, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR, sito a AVENIDA BELMIRO LOURENÇO DE GOUVEIA, 918 – BAIRRO INDUSTRIAL, CEP.: 86.24-000, FONE/FAX: (43) 3265 1467, e-mail: vandinhomaxicar@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.: 04.518.620/0001-78, CAD/ICMS: 902.39168-16, Alvará de Funcionamento Municipal nº 311/2001, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. VANDERLEI JOSÉ BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR, sito a RUA JOSE DOS SANTOS, 161 – JARDIM BOA VISTA, CEP.: 86.240-000, FONE/FAX: (43) 3265 1467, e-mail: vandinhomaxicar@hotmail.com, portador da Cédula de Identidade RG nº: 6.843.367-3 SSP/PR emitida em: 08/06/1993 e do CPF/MF n.º: 019.695.559-98;

Por intermédio deste, solicita a ANULAÇÃO e REABERTURA do pregão presencial supracitado pois a empresa M. G. CARNEIRO – ME (CNPJ: 21.711.428/0001-12) não poderia participar do certame, devendo ser considerada INABILITADA uma vez que descumpre o item 2.2 do edital: “**não poderão participar deste pregão: [...]** 2.2.8 servidor ou dirigente [...], bem como **não possuir quadro societário ou sócio que seja cônjuge, [...]** ou parente em linha reta, colateral ou por **afinidade, [...]** até **segundo grau, de agente político** do poder Executivo [...] ou **responsável pela licitação**” (grifo nosso).

Isto posto, sabe-se que esta empresa Individual apesar de não estar legalmente no nome do Sr. Alan Carneiro, GENRO do Sr José Pereira de Moraes (pregoeiro) que credenciou como representante o Sr. Bruno Henrique de Almeida Santos para participar do certame, PERTENCE ao Sr. Alan, fato comprovado por simples consulta ao CNPJ da empresa que utiliza o nome de fantasia: ALAN AUTO CENTER. Desta forma, a empresa não poderia ser habilitada já que houve falsidade quando firmou-se a “declaração de cumprimento dos requisitos do edital” e a “declaração de não parentesco” a partir da qual consagrou-se vencedora do certame supracitado, porém, a preços unitários inexecutáveis, muito inferiores aos praticados pelo mercado, por exemplo: o alinhamento e balanceamento de veículos fechou por R\$ 8,00 e R\$ 2,00 e no mercado custa em torno de R\$ 50,00 e R\$ 15,00, respectivamente.

Isso contraria totalmente o edital que rege o processo licitatório supracitado, o contido na Lei 8.666/93, artigo 37, seus incisos e parágrafos, o acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais disposições previstas na legislação vigente que expõem: para habilitar-se à concorrência no fornecimento em processos licitatórios não pode haver vínculos consanguíneos ou por afinidade com agentes políticos. Considerando-se também a lei do nepotismo e o princípio da moralidade a relação GENRO-SOGRO é considerada por AFINIDADE em PRIMEIRO grau, motivo pelo qual solicita-se a anulação e reabertura do pregão presencial supracitado, pois além do grau de parentesco por afinidade, os preços praticados são inexecutáveis, bem como o cancelamento de todas as contratações em aberto que eventualmente possam existir para com a empresa questionada, já que são ilegais.

E tais contratações “avulsas” firmadas aparentemente sem processo licitatório existem, pois estão publicadas no portal de transparência do município somando-se valor considerável (R\$ 5.314,00 até a presente data) onde verificou-se a elaboração de empenhos e pagamentos neste exercício à empresa questionada pertencente ao Genro do Sr. Pregoeiro municipal. Informo também que se as providências legais cabíveis não forem tomadas protocolarei denúncia junto ao Ministério Público informando a ocorrência.

N. termos, P. deferimento.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PR, 17 DE ABRIL DE 2017.

CARIMBO DO CNPJ/MF

V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA
 VANDERLEI JOSÉ BARBOSA – SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG: 6.843.367-3 SSP/PR CPF/MF: 019.695.559-98

04.518.620/0001-78
 V.BARBOSA AUTO CENTER LTDA
 Av. Belmiro Lourenço de Gouveia, 918
 Vila Industrial - CEP 86.240.000
 São Seb. da Amoreira - Pr

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECELIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ.



M.G. CARNEIRO-ME, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ nº 21.711.428/0001-12, com sede na Rua José Alcides dos Passos, nº 61, Centro, CEP 86250-000, na cidade de Nova Santa Bárbara, estado do Paraná, representada por sua proprietária, Magda Geralduci Carneiro, vem, mui respeitosamente, apresentar suas Contrarrazões em relação ao Recurso interposto pela empresa abaixo identificada quanto ao processo licitatório pregão nº 024/2017:

Do Recurso

A empresa V BARBOSA – AUTO CENTER – EPP apresentou recurso perante essa ilustríssima Comissão em relação ao **Pregão Presencial nº 024/2017**, solicitando a anulação e consequente reabertura do mesmo.

Para isso, alegou que o item 2.2 do edital foi descumprido pela empresa vencedora e que a mesma deveria ter sido considerada **INABILITADA**. O item em questão traz que: “não poderão participar deste pregão(...)2.2.8. servidor ou dirigente(...), bem como não possuir quadro societário ou sócio que seja cônjuge, (...) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, (...) até segundo grau, de agente político do poder executivo(...) ou responsável pela licitação”.

Ainda, a empresa requereu a **ANULAÇÃO** e **REABERTURA** do presente pregão, diante dos mesmos motivos alegados requerendo a **INABILITAÇÃO** desta empresa.

O alegado pela empresa é de que embora não seja oficialmente dono da empresa o Sr. Alan Batista Carneiro, é, na prática, o proprietário da mesma e que sendo o Sr. Alan genro do Pregoeiro, Sr. José Pereira de Moraes, alega o Recorrente que a empresa M. G. Carneiro- ME estaria impedida de participar do pregão.

Depto. de Licitação
Data 19/04/17
Hora 14:16
Silvia

Embora seja verdadeiro o fato de parentesco entre ambos, isto não faz com que o Recorrente tenha razão em seu pedido, já que documentos anexos a esta (CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Empregado), comprovam que o Sr. Alan Batista Carneiro é funcionário da empresa, ocupando o cargo de Gerente Administrativo, desde 01/02/2016.

Anexamos também cópias de documentos que comprovam ser a empresa de minha propriedade, sendo eles o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Requerimento de Empresário e o Enquadramento de Microempresa, em todos estes documentos comprova-se que a empresa, desde sua abertura, em janeiro de 2015, pertence a mim.

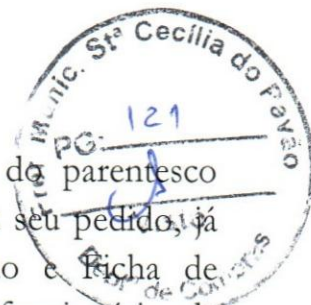
Sendo assim, tem-se que a empresa recorrente somente lançou mão de teses em seu recurso sem ao menos fazer prova concreta nenhuma do que foi alegada em sede de recurso, sendo assim a empresa deveria ser mais responsável em relação ao que alega sem provas.

Quanto ao alegado em relação ao nome de fantasia, tem se que foi decidido em conjunto esse nome, uma vez desde o início estava certo que Alan seria funcionário e seu nome já era bastante conhecido entre as pessoas do ramo automotivo por haver trabalhado como corretor de automóveis, sendo assim, seria uma forma de atrair mais clientes, pessoas que já o conheciam e haviam feito negócios com ele.

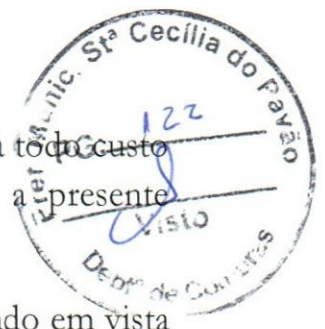
Quanto ao fato questionado de que estariam sendo feitas “contratações avulsas” entre a empresa e a municipalidade, inclusive asseverando que iria fazer denúncia ao Ministério Público, informo que não condiz com a verdade, visto que a entrega de serviços/produtos e consequentes pagamentos feitos, referem-se a licitações vencidas por essa empresa, ocorridas no ano anterior, sendo até mesmo em outra administração, e que está tendo sua concretização no exercício atual.

Importante salientar que nem mesmo o Sr. Alan foi o representante da empresa neste certame, uma vez que a pessoa designada para representar a empresa foi o Sr. **Bruno Henrique Almeida Santos**, como pode ser visto na carta de credenciamento deste processo de licitação, sendo assim, não há em nenhum momento que se falar em favorecimento ou coisa do gênero neste caso.

Por fim, tem se que a empresa recorrente somente teve o intuito de tumultuar e macular o presente certame, uma vez que



os documentos por ela apresentados estavam incompletos, querendo a todo custo arrumar problemas para as concorrentes para que fosse anulada a presente licitação.



Diante de tudo o que foi exposto, tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, requer sejam indeferidos os pleitos das recorrentes no que tange a INABILITAÇÃO dessa empresa, uma vez que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal e que o presente certame prossiga até seu deslinde final.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Nova Santa Bárbara, 19 de abril 2017.

MAGDA GERALDUCI CARNEIRO
PROPRIETÁRIA M.G. CARNEIRO - ME
RG: 3.907.367-6 SSP/PR CPF: 515.202.659-72


21.711.428/0001-12
M.G. CARNEIRO ME ALAN AUTOCENTER
Rua José Alcides dos Passos, 61
Centro CEP-86.250.000
Nova Santa Barbara Pr



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.711.428/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2015
NOME EMPRESARIAL M. G. CARNEIRO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALAN AUTO CENTER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JOSE ALCIDES DOS PASSOS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO	
CEP 86.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3266-1529		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2017** às **16:00:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MAGDA GERALDUCI CARNEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) LEONIDAS BATISTA CARNEIRO		(mãe) HENRIQUETA GERALDUCI CARNEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/10/1964	IDENTIDADE (número) 3.907.367-6	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 515.202.659-72	

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA AUGUSTO PEREIRA DE QUADROS		NÚMERO 359
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86250000
MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL M. G. CARNEIRO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE ALCIDES DOS PASSOS		NÚMERO 61	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86250000	
MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EDSONCOSTA.CONTABIL@YAHOO.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 4530703	COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, OFICINA MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTOR, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADAS PARA VEICULO AUTOMOTOR, SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
Atividades secundárias 4520001	
4530705	
4520004	
4732600	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/01/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
X M. G. CARNEIRO

DATA DA ASSINATURA 06/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X <i>[assinatura]</i>
----------------------------------	---

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICA
<i>[assinatura]</i> Eder de Paula Ferreira RG 8.153.469-1 - Pr 20 JAN 2015	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015 SOB NÚMERO: 41107720152 Protocolo: 15/035936-5, DE 08/01/2015</p> <p>M. G. CARNEIRO</p> <p><i>[assinatura]</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

O Empresário, M. G. CARNEIRO estabelecido na (o) RUA JOSE ALCIDES DOS PASSOS, 61 bairro CENTRO, NOVA SANTA BARBARA, PR CEP: 86.250-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

NOVA SANTA BARBARA - PR, 6 DE JANEIRO DE 2015.

MAGDA GERALDUCI CARNEIRO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015
SOB NÚMERO: 20150359373
Protocolo: 15/035937-3, DE 08/01/2015

Empresa: 41 1 0772015 2
M. G. CARNEIRO

Motta :
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Eder de Paula Ferreira
No 3.153

FICHA DE EMPREGADO

Empregador: FERNANDA BENTO DA SILVA 03069239986		Endereço: RUA TETSUO KONDO,	
Cidade: NOVA SANTA BARBARA	UF: PR	CNPJ: 17.108.854/0001-95	
Nº de Ordem: 2	Nome: ALAN BATISTA CARNEIRO		
Endereço: RUA PROJETADA F, QD 08 LT 17			
Bairro: JARDIN DAS AMERICAS	Cidade: NOVA SANTA BARBARA	UF: PR	CEP: 86250-000
Filiação Pai: LEONIDAS BATISTA CARNEIRO			
Mãe: HENRIQUETA GERALDUCI CARNEIRO			
Data Nasc.: 22/07/1978	Idade: 37	Nac: 105	Est.Civil: Casado
Loc. Nasc.: ASSAI	UF: PR		
C.T.P.S.: 07894500051 PR	Cart. Reserv.:	Cat.:	
C.P.F.: 02224575971	R.G.: 63124966	Tit. Eleitor:	



QUANDO ESTRANGEIRO

Cart. Mod. 19:	Casado com Brasileiro(a): S	Nome Cônjuge: VALERIA BUENO DE MORAES	
Data chegou BR:	N. Reg. Cart.:	Naturalizado(a): N	Qtd. Filhos Brasil:
Cor:	Altura: 180	Peso:	Cabelos:
			Olhos:
			Sinais:

PIS Nº: 19003154816	
Data Admissão: 01/02/2016	Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO
	Seção: Salário: 1.800,00
CBO: 142105	Comissão: Tarefa: Forma de Pagamento: Mensal
Descanso Semanal: DOM	
Horário de trabalho: :- :	

Estou de pleno acordo com as declarações acima, que exprimem a verdade

[Handwritten Signature]
 Visto do Empregador

[Handwritten Signature]
 Assinatura do Empregado

Polegar direito

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma M. G. CARNEIRO - ME, com sede em NOVA SANTA BARBARA-PR, na R. JOSE ALCIDES DOS PASSOS 61, 21.711.428/0001-12, doravante designada EMPREGADORA e ALAN BATISTA CARNEIRO, portador da CTPS nº 07894500051 PR, a seguir denominado EMPREGADO, celebram o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as seguintes condições:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA, para exercer a função de GERENTE ADMINISTRATIVO, mediante a remuneração de R\$ 1800,00 por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro, e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - O EMPREGADO aceita a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do art. 469, da CLT, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

6 - Na assinatura deste contrato, o EMPREGADO é informado das normas gerais da EMPREGADORA, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

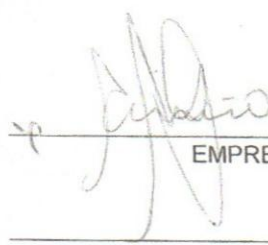
7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica prevista neste Contrato.

8 - Esse Contrato vigorará durante (30) DIAS, com término em 01/03/2016, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR, passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO, verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 479 e 480 da CLT,. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas já existentes, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em duas vias.



EMPREGADOR

TESTEMUNHA

NOVA SANTA BARBARA, 1 DE FEVEREIRO DE 2016



EMPREGADO OU RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHA

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00051-PR

Número

78975

Série



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ALAN BATISTA CARNEIRA

Loc. Nasc. ASSAI Est. PR Data 22.07.1978

Filiação LEONIDAS BATISTA CARNEIRO E HENRIQUETA GERALDUCCI CARNEIRO

Doc. n.º RG: 6.332.496-6

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 28.02.96 DRT CT.PS. NOVA STA BARBARA

Moisés Inocêncio

Assinatura do Funcionário

MOISÉS INOCÊNCIO 717
RG 4028.947-0



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

- Nome
- Doc
- Nome
- Doc
- Nome
- Doc
- Est. Civil
- Nome
- Doc
- Est. Civil
- Nome
- Doc
- Est. Civil
- Nome
- Doc
- Nascimento

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 24 de abril de 2017.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 024/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DE MORAES
Pregoeiro



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017.

DECISÃO SOBRE RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa V. Barbosa AutoCenter Ltda, sobre a Ata de Pregão Presencial de nº 24/2017, o qual requer a anulação e reabertura do procedimento, vez que a empresa M.G. Carneiro – ME teria descumprido o item 2.2 do edital, que versa acerca dos impedimentos para participação do certame em razão de parentesco, por ser o Sr. Alan Carneiro, Genro, do Pregoeiro/José Pereira de Moraes. Alega que embora a empresa individual não esteja constando Alan Carneiro como proprietário a mesma lhe pertence, pois possui como nome fantasia Alan Auto Center, bem como os preços vencedores estariam abaixo dos preços praticados no mercado. Não juntou documentos.

Em obediência ao contraditório a empresa M.G. Carneiro – ME não negou o parentesco existente entre Alan Carneiro e o Pregoeiro, todavia, versou que Sr. Alan é funcionário da empresa desde 01.02.2016, ocupante do cargo de gerente administrativo, bem como desde janeiro de 2015 a empresa possui como proprietária a Sra. Magda Geralduci Carneiro, sendo que o nome fantasia restou decidido por Alan já ter laborado como corretor de automóveis, sendo uma forma de atrair mais clientes. Alegou que foi designado o Sr. Bruno Henrique Almeida Santos, não havendo que se falar em favorecimento ou descumprimento das normas do edital. Requereu o indeferimento dos pedidos. Juntou documentos.

É o indispensável a ser relatado.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro avaliar a existência dos pressupostos recursais.

Caso não haja esta imediata manifestação, composta de determinada motivação, decairá o interessado do respectivo direito (trata-se de preclusão instantânea).

Em verdade o direito de recorrer da empresa V. Barbosa AutoCenter Ltda decaiu, vez que a mesma estava presente a sessão pública de pregão presencial de nº 24/2017, devidamente assinada por seu representante legal credenciado, não tendo manifestado seu interesse em recorrer da ata, sendo que a Administração Pública não tem o dever de examinar o recurso, quando não apontado e demonstrado uma ilegalidade, podendo simplesmente não conhecer.

Desta forma, nesse caso, tem-se a ocorrência da decadência, uma vez que ocorre o claro perecimento do direito pela ausência de manifestação da empresa interessada, em face do não exercício, não devendo ser conhecido o recurso apresentando pela empresa V. Barbosa AutoCenter Ltda.

Por fim, esclarece-se que os valores pagos a empresa M.G. Carneiro – ME, são provenientes de procedimentos licitatórios devidamente realizados no ano passado, dentre os quais o edital de pregão presencial de nº 55/2016, o qual a empresa recorrente também participou e ambas saíram vencedoras, ou seja, não há contratações avulsas, sendo que os pagamentos são provenientes de procedimentos licitatórios regulares devidamente publicados.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

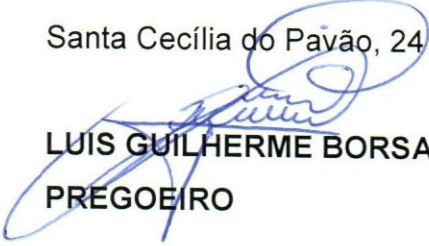


ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro NÃO CONHECE do recurso interposto pela decadência do direito em recorrer e mantém a decisão que habilitou as empresas M.G. Carneiro – ME, V. Barbosa AutoCenter Ltda e C Da Silva Araújo e Cia Ltda ME e os declarou vencedores do certame nos moldes do relatório de lances.

Santa Cecília do Pavão, 24 de abril de 2017.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO